



Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.499/2025

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para ampliação da sede da Câmara Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a título oneroso, o imóvel urbano com área de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), correspondente ao Lote 546-A, Quadra 47, localizado na Rua Campo Grande, s/nº, Bairro Centro, no município de Pedro Gomes/MS.

Parágrafo Primeiro. O imóvel referido neste artigo é constituído por terreno de formato regular, registrado sob a matrícula nº 12.187, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Gomes/MS, o qual, após a formalização da aquisição, deverá ser unificado e incorporado ao lote contíguo de propriedade do Município onde se encontra edificada a sede da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação do elemento de despesas, conforme código local, funcional programática e natureza da despesa abaixo:

Ficha 710

020101 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete de Prefeito



Procuradoria Jurídica

4.5.90.61.03 – Terrenos – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso – 1.500.0000

Parágrafo Terceiro. O crédito aberto na forma do Parágrafo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Ficha 474

020902 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0005.2101.0000 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso – 1.500.0000

Parágrafo Quarto. Em decorrência dos recursos da abertura de Crédito Suplementar mencionado no *caput* do artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64 em seu Artigo 43 e não oneração ao limite estabelecido no art. 6º da Lei n.º 1.481/2024.

Art. 2º A área adquirida será destinada à ampliação das instalações da Câmara Municipal, compreendendo, entre outras benfeitorias, a construção de um novo e amplo plenário.

Parágrafo único. Fica autorizada a Câmara Municipal, por intermédio de seu Agente de Contratação e de sua Procuradoria Jurídica, a conduzir o procedimento licitatório necessário à aquisição do imóvel, inclusive para fins de reconhecimento e formalização de eventual inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso V do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideradas as peculiaridades de localização e funcionalidade do imóvel.



**Procuradoria Jurídica**

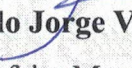
Art. 3º O valor da aquisição será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago pelo Município de Pedro Gomes com recursos próprios, diretamente ao proprietário do imóvel, conforme os dados constantes da matrícula imobiliária.

Parágrafo único. O valor foi apurado com base em avaliação técnica prévia elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de Pedro Gomes, cuja cópia integrará o respectivo processo administrativo de aquisição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 15 de agosto de 2025.

  
**Murilo Jorge Vaz Silva**  
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 06 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



## Procuradoria Jurídica

### LEI Nº 1.499/2025

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para ampliação da sede da Câmara Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a título oneroso, o imóvel urbano com área de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), correspondente ao Lote 546-A, Quadra 47, localizado na Rua Campo Grande, s/nº, Bairro Centro, no município de Pedro Gomes/MS.

Parágrafo Primeiro. O imóvel referido neste artigo é constituído por terreno de formato regular, registrado sob a matrícula nº 12.187, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Gomes/MS, o qual, após a formalização da aquisição, deverá ser unificado e incorporado ao lote contíguo de propriedade do Município onde se encontra edificada a sede da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação do elemento de despesas, conforme código local, funcional programática e natureza da despesa abaixo:

Ficha 710

020101 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete de Prefeito

4.5.90.61.03 – Terrenos – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso – 1.500.0000

Parágrafo Terceiro. O crédito aberto na forma do Parágrafo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Ficha 474

020902 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0005.2101.0000 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso – 1.500.0000

Parágrafo Quarto. Em decorrência dos recursos da abertura de Crédito Suplementar mencionado no *caput* do artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64 em seu Artigo 43 e não oneração ao limite estabelecido no art. 6º da Lei n.º 1.481/2024.

Art. 2º A área adquirida será destinada à ampliação das instalações da Câmara Municipal, compreendendo, entre outras benfeitorias, a construção de um novo e amplo plenário.

Parágrafo único. Fica autorizada a Câmara Municipal, por intermédio de seu Agente de Contratação e de sua Procuradoria Jurídica, a conduzir o procedimento licitatório necessário à aquisição do imóvel, inclusive para fins de reconhecimento e formalização de eventual inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso V do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideradas as peculiaridades de localização e funcionalidade do imóvel.

Art. 3º O valor da aquisição será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago pelo Município de Pedro Gomes com recursos próprios, diretamente ao proprietário do imóvel, conforme os dados constantes da matrícula imobiliária.

Parágrafo único. O valor foi apurado com base em avaliação técnica prévia elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de Pedro Gomes, cuja cópia integrará o respectivo processo administrativo de aquisição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 15 de agosto de 2025.

**Murilo Jorge Vaz Silva**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato